

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JABORÁ, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, Nº 320, Centro, Cidade de Jaborá-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S. A., com sede na Rua Francisco Martinhago, n.º 258, Bairro Mina do Mato, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.665.141/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO, portador da Cédula de Identidade RG nº \*.523.\*\*\* SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*.446.\*\*\*-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 47/2022, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n.º 40/2022, modalidade Tomada de Preços nº 03/2022, homologado na data de 30/05/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando, que o Município de Jaborá – SC, através do Departamento de Engenharia recebeu da empresa SETEP Construções S.A. um ofício solicitando aditivo de valor e prazo para a obra de pavimentação da Rua Plácido Mascarello - Lote 02, originado do Processo Licitatório Nº 40/2022 Tomada De Preços Nº 03/2022;

Considerando, que o pedido em tese da Empresa se justifica tendo em vista que na etapa de marcação topográfica e terraplanagem na obra fora detectado pela Contratada que o trecho a ser pavimentado apresentava cotas superficiais e reaterro de cobrimento baixo;

Considerando, a necessidade da continuação da obra, a Contratada através de solução técnica para o ocorrido recomenda a substituição dos tubos de concreto e caixa de bocas de lobo com cotas de escavação baixas, assentamento dos tubos e reaterro de valas, sendo necessário prolongar a rede de drenagem em 240 metros, com o objetivo de encaixar em outra rede de drenagem, conforme parecer técnico expedido pela Contratada e aceite da Fiscal de Contrato para a realização do aditivo;

Considerando que o item 7.1.1 da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 47/2022 contempla a possibilidade de prorrogações, na forma da lei e, no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 permite alteração de valor quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que haja interesse da Administração;

Considerando princípios gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária nº 1.699, de 14 de dezembro de 2021, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo e prorrogação do Contrato, e;

Considerando, razões de oportunidade, conveniência e interesse público, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO DE VALOR e a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato Administrativo Nº 47/2022, originário do Processo de Licitação n.º 40/2022, modalidade Tomada de Preços nº 03/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 - Fica acrescido do Contrato Administrativo nº 47/2022 o valor de R\$ 59.450,34 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), referente a substituição dos tubos de concreto e caixa de bocas de lobo com cotas de escavação baixas, assentamento dos tubos e reaterro de valas conforme solicitado e deferido por meio de parecer técnico e planilha orçamentária apresentado pelo Departamento de Engenharia do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 – Fica prorrogado, vigorando no período de 11 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o Contrato Administrativo nº 47/2022, podendo haver prorrogações com fulcro no art. 57, I da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo aditivo do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá - SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 03 – COORDENADORIA DE URBANISMO

Proj./Ativ. 1.00 – Pavimentação de Ruas

216 – 4.4.90.00.00.00.00 0.3.0000 (0000) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 – Permanecem em vigor e sem alterações, as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 47/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

5.2 - E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 07 de outubro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS  
MUNICÍPIO DE JABORÁ - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SETEP CONSTRUÇÕES S. A.  
ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO  
CONTRATADA

JULIANA POYER  
ENGENHEIRA CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09  
ADRIEL VITORINO MATIOLO  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

